

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 62/2015

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido na nova redação do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro pela alínea *d)* do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 27 de fevereiro de 2015, que aprovou as alterações pontuais das Plantas Urbanísticas de Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Cortiços, Paço dos Negros e Foros de Benfica do Ribatejo e a alteração ao ponto 3.2.4 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 48/93 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B de 1/6/93, assim como a Planta de Ordenamento, as Plantas Urbanísticas referidas e a nova redação do ponto 3.2.4 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

DELIBERAÇÃO

----- **Carlos Manuel Russo Mota**, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim. -----

----- Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, **deliberou** aprovar por maioria e minuta, a proposta para revogação da deliberação de vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze e apreciação e votação das Alterações Pontuais das Cartas Urbanísticas de Fazendas de Almeirim, Benfica do Ribatejo e Cortiços, Paço dos Negros e Foros de Benfica do Ribatejo e Alteração ao ponto 3.2.4 do Artigo terceiro do Regulamento do Plano Diretor Municipal, com vinte e dois votos a favor, dezasseis do grupo do PS, dois do Grupo do MICA, três do grupo Amar a Terra (PPD/PSD.CDS-PP.MPT) e um do Movimento Zé Gomes. Três votos contra do grupo da CDU. -----

----- E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade. -----

----- Almeirim, aos vinte e sete dias de fevereiro do ano de dois mil e quinze. -----

O Primeiro Secretário,

Carlos Manuel Russo Mota

Proposta de alteração da redação do Ponto 3.2.4. do Artigo 3.º

Áreas Urbanas do Regulamento do P. D. M. de Almeirim

3.2.4 — Centros Concelhios de 3.ª e 4.ª Ordem.

1 — Introdução — Condições Gerais

a) Consideram-se duas categorias de aglomerados:

Centros Concelhios de 3.ª Ordem (C3)

- Raposa
- Foros de Benfica
- Paço dos Negros
- Tapada
- Marianos

Centros Concelhios de 4.ª Ordem (C4)

- Azeitada
- Casal da Tira
- Besteiros
- Arneiro da Volta
- Monte da Vinha
- Casalinho

b) Os primeiros constituem aglomerados dotados de infraestruturas urbanas e com certo nível de equipamento social, de saúde, desportivo e escolar.

c)

d)

2 —

a)

b)

c)

d)

e) São proibidos dentro dos perímetros urbanos:

As atividades industriais do tipo 3 que manipulem ou emitam produtos tóxicos ou perigosos ou que produzam incomodidade para terceiros.
Alojamento de animais exceto galinheiros e coelheiras
Nitreiras.

f)

g)

h)

3 — Áreas para equipamentos.

Nos Centros concelhios de 3.ª ordem, Paço dos Negros e Foros de Benfica do Ribatejo, são definidas áreas destinadas de Reserva para Equipamento Coletivo que em conjunto com as áreas de Equipamento preexistentes, respeitam os parâmetros legalmente estabelecidos para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva e possibilitam a implantação de outros equipamentos coletivos que se justifiquem.

a) Nestas áreas, o índice máximo de ocupação do solo (relação entre a área coberta das edificações e do lote) será de 0,6 e a altura das construções respeitará a alínea *d)* do n.º 2 do ponto 3.2.4 do artigo 3.º

b) Poder-se-á admitir a implantação de Equipamentos Coletivos em área urbana fora das áreas definidas como Reserva para Equipamento Coletivo, desde que cumpram as condições regulamentares expressas no n.º 2 do ponto 3.2.4 do artigo 3.º

4 — Zonas Verdes Particulares

Nas ZVP são permitidas apenas construções de apoio à agricultura para além da recuperação, legalização e ampliação das habitações existentes à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Almeirim.

a) O índice máximo de ocupação das construções de apoio à agricultura em relação à área da parcela afeta à ZVP é de 0,05 com a cêrcea máxima é de 4 m.

b) O índice máximo de ocupação resultante das ampliações das habitações existentes em relação à área da parcela afeta à ZVP é de 0,10 respeitando as condições regulamentares definidas na alínea 2 do ponto 3.2.4. do artigo 3.º

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 29063 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29063_1.jpg
- 29064 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29064_2.jpg
- 29064 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29064_3.jpg
- 29065 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29065_4.jpg
- 29065 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29065_5.jpg

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 3820/2015

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, conjugado com os artigos 6.º, 7.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/2, na sua redação atual, torna-se público que, precedido de autorização pela deliberação n.º 03/AM/2014, de 24 de fevereiro, da Assembleia Municipal de Barrancos, sob proposta da Câmara Municipal, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, na carreira/categoria Assistente Técnico (Nadador Salvador), conforme consta do Mapa de Pessoal de 2015 desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo — pelo período de quatro meses, ao abrigo da alínea *f)*, do artigo 57.º LGTFP, por tempo determinado.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode, em caso algum, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Local de Trabalho — Complexo Municipal de Piscinas.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Para além das funções constantes no anexo à LGTFP e no estatuto, o Nadador Salvador assegura as tarefas de limpeza dos tanques e das áreas envolventes, procedendo também ao controlo da qualidade da água.

5 — Validade do procedimento: O procedimento concursal comum, é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação.

6 — Posicionamento remuneratório — Será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na LGTFP; Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6/4; a Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e CPA, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07/01.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP.

8.2 — Requisitos especiais — O estabelecido nos artigos 30.º, 34.º e 35.º da LGTFP.

9 — Habilitações literárias e formação — Escolaridade obrigatória conforme alínea a) n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado e curso de formação de Nadador-Salvador.

10 — Da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi-nos informado que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

11 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.”;

12 — Prazo e Forma para apresentação das candidaturas:

12.1 — O prazo para apresentação das candidaturas são de 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

12.2 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, mediante preenchimento de requerimento tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt), dirigido ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregue pessoalmente ou remetido por correio em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Barrancos, Praça do Município, n.º 2, 7230-030 Barrancos.

12.3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar e a referência do aviso a que se candidata, com indicação do n.º e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o aviso;

b) Identificação do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos no artigo 17.º da LGTFP;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação relativa às habilitações literárias e formação profissional exigidas;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12.4 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia do n.º de identificação fiscal;

c) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

e) Fotocópia dos documentos comprovativos das formações e da experiência profissional declarados no curriculum.

13 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular (AC), de acordo com o n.º 6 do artigo 36.º da LGTFP.

AC = Avaliação Curricular — Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, ou profissional, no percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitações académicas ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 30 \% + EP \times 40 \%$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidate;

AD = Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

14 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, os critérios de referência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4.

14.1 — São excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

15 — Composição do Júri: — Presidente — Jacinto Domingos Mendes Saramago, Chefe da UASC.

Vogais efetivos: Domingas Fernandes Segão, técnica superior da UASC, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Diogo José Hermenegildo Aguilhas, assistente operacional da UASC.

Vogais suplentes: Elsa de Fátima Constante Lopes Rodrigues, técnica superior da UASC e Marcelino Rico Veríssimo, encarregado operacional da UASC.

16 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do referido artigo 30.º para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão notificados, do resultado da prova da avaliação curricular.

17 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a lista, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Barrancos (www.cm-barrancos.pt).

18 — Candidatos portadores de deficiência: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4, o procedimento concursal e publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município e em jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de março de 2015. — O Presidente, Dr. António Pica Tereno.
308517867